

10 OUT 2016 1345

4885
Câmara Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2542 /2016
DE 12/08/2016

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Furmo Camurça Neto



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 12/08/16

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.542, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 921, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.823, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

USUÁRIOS

I – Representante indicado pelas instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência em Maracanaú;

II – Representante indicado Pela Federação das Associações de Moradores do Município de Maracanaú (FEDAMA);

III – Representante indicado pela classe estudantil no Município de Maracanaú;

IV – Representante indicado por entidades indígenas em Maracanaú;

V – Representante indicado por entidades de mulheres no Município de Maracanaú;

VI – Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio do Município de Maracanaú;

VII – Representante de usuários eleito na Avisia I;

VIII – Representante de usuários eleito na Avisia II;

IX – Representante de usuários eleito na Avisia III;

X – Representante de usuários eleito na Avisia IV;

XI – Representante de usuários eleito na Avisia V;

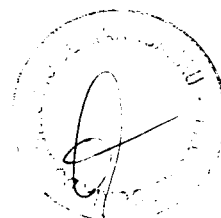
XII – Representante de usuários eleito na Avisia VI;

XIII – Representante do Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Público do Município de Maracanaú – SISMA;

XIV – Representante da Sociedade Protetora Ambiental de Maracanaú – SPAM;

XV – Representante de entidades que trabalham com dependentes químicos em Maracanaú;

XVI – Representante de entidades que trabalham com idosos em Maracanaú.





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

GOVERNO/PRESTADORAS DE SERVIÇOS

I – Quatro Representantes indicados pelo Governo Municipal, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde será membro nato e os três assentos restantes serão indicados pelo governo, conforme seu envolvimento com o Sistema de Saúde de Maracanaú;

II – Quatro Representantes indicados pelos prestadores de Serviço Privado de Saúde no Município de Maracanaú.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

I – 1º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível superior do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;

II – 2º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível superior do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;

III – 1º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível médio do serviço público de Saúde do Município de Maracanaú;

IV – 2º Membro indicado pelos profissionais de saúde de nível médio do serviço público de saúde do Município de Maracanaú;

V – Membro indicado pelos profissionais de saúde do serviço público de saúde do Município de Maracanaú - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI – Membro indicado pelos profissionais de saúde do serviço público de saúde do Município de Maracanaú – Associação dos Agentes de Saúde do Convênio Ministérios/Prefeitura;

VII – Membro indicado pelos profissionais Médicos da Associação Médica de Maracanaú – AMMA;

VIII – Membro dos profissionais/trabalhadores da rede primaria e secundaria.” NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2016.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 044/2016 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

